

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR COORDENADOR DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA  
DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

F.A nº 2503056400100039301

**PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.239.470/0001-09, com sede na Rua Santa Madalena Sofia nº 25, 4º Andar, Sala 05, Bairro Vila Paris, CEP: 30.380-650 - Belo Horizonte/MG, por seu advogado abaixo assinado, constituído nos termos do instrumento de mandato em anexo (**Doc.1**), vem, respeitosamente, apresentar sua

## DEFESA ADMINISTRATIVA

de acordo com a reclamação movida por **THAYNARA LUANA DE BRITTO**, já qualificado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## I - DA NARRATIVA DA CONSUMIDORA

Aduz a consumidora que cursava enfermagem na Instituição Ensino Superior (IES) e em fevereiro/2025 decidiu mudar de instituição por motivos pessoais. Afirma que não entrou em contato com a IES para trancar o seu curso.

Em março/2025 recebeu uma cobrança no valor de R\$ 1.937,20. Surpreendida com a cobrança, a consumidora solicitou o trancamento de sua matrícula, mas obteve sucesso vez que havia débitos pendentes. Requer, portanto, que sua matrícula seja trancada/cancelada e que haja possibilidade de negociação dos débitos.

## II - DA REALIDADE DOS FATOS

Inicialmente faz-se necessário tecer algumas considerações fáticas para melhor esclarecer os reais acontecimentos de modo a demonstrar a ausência de infração às normas consumeristas pela Universidade.

Dada a narrativa, verificou-se que a consumidora possuía vínculo perante a IES, visto que se matriculou no curso de Enfermagem, fornecido pela Universidade. Contudo, seu atual status junto a reclamada é de matrícula cancelada, após requerimento:

**Centro Universitário Anhanguera de Fortaleza**

Reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE  
Rua Barão de Albuquerque, 31 - Centro  
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.000-000

4150217  
551730235A

Cursos: Enfermagem - Bacharelado  
Reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE  
Reconhecimento de Reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação - CNE  
02/02/2021

## HISTÓRICO ESCOLAR

Aluna: **Thaynara Luana Da Brito**  
CPF: 037.467.433-48  
RG: 2002010397660  
Nascimento: 26/09/1998  
Local: Guararamirim CE  
Nacionalidade: Brasileira  
Data: 2025/1  
Ano/semestre Ingresso: 2025/1  
Data Expedição Diploma:  
Concurso Vestibular:  
Tipo de Ingresso: Transferência Externa  
Entidade Reclamada: UNIC - Universidade de Cuiabá  
Situação: A aluna teve sua matrícula cancelada em 08/04/2025

Em atenção à reclamação da consumidora, destacamos que o regime de contratação adotado pela Instituição é baseado na semestralidade, que abrange os períodos de janeiro a junho ou julho a dezembro. **Nesse modelo, o valor do semestre é dividido em mensalidades, e sua integralidade é devida, independentemente da data de ingresso do aluno.**

Sobre isto, verificou-se que ao matricular-se a consumidora aderiu ao programa PMT - Plano de Matrícula Tardia - Pague Fácil (**Doc. 2**). Esse benefício concedido pela IES visa possibilitar o beneficiário o parcelamento das mensalidades iniciais, principalmente aos alunos que iniciam o curso tardiamente, para que não seja necessário arcar com as mensalidades já decorridas de uma só vez.

É, portanto, um benefício da IES que possibilita diferir no tempo os pagamentos de determinadas mensalidades escolares, com previsão de duas modalidades, quais sejam: (i) **pagamento no mês imediatamente posterior à conclusão do curso pela discente; ou** (ii) **a diluição da dívida em parcelas mensais, iguais e consecutivas para a semestralidade contratada.**

Ao aderir ao referido programa, a discente optou pela segunda opção e, assim, deveria realizar o pagamento da dívida nos meses imediatamente seguintes ao mês de fevereiro, até o término do período regular do curso, em parcelas mensais, iguais e consecutivas. Vejamos:

| Entrada (pagamento à vista) | Mensalidade(s) parcelada(s)                         |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------|
| RS 59                       | Jan/25 e Fev/25 (já descontada da entrada de RS 59) |



Salienta-se que há expressa previsão no contrato no sentido de que, havendo desistência da matrícula, como houve no presente caso, o saldo remanescente vencerá automaticamente. Observa-se:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cláusula 4ª. O ALUNO, neste ato, declara-se cliente e concorda que em quaisquer dos casos abaixo, o Saldo Remanescente restará automaticamente vencido, devendo o ALUNO quitá-lo, em até 30 (trinta) dias à MANTENEDORA, contados da data da ocorrência de um dos eventos descritos abaixo (i), (ii) ou (iii), sob pena de aplicação da multa, juros e correção previstos na cláusula 3ª acima.                                                                               |
| (i) Desista formalmente de suas atividades educacionais na MANTENEDORA, rescindindo o Contrato durante a vigência do Curso, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a: cancelamento da matrícula, não renovação da matrícula para o semestre letivo subsequente, trancamento de matrícula, entre outros;                                                                                                                                                         |
| (ii) Transfira para outra instituição de ensino ou outra unidade, curso ou turno da MANTENEDORA; ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (iii) Realize a recepção de unidade, curso ou turno da MANTENEDORA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Cláusula 5ª. Caso o ALUNO abandone suas atividades educacionais na MANTENEDORA, sem a devida comunicação de desligamento durante a vigência do Curso, ou sem que tenha formalizado sua desistência do Contrato até o término do semestre letivo em que ocorreu o afastamento, os valores devidos em decorrência do Remanescente, em razão do serviço educacional estar à disposição do ALUNO sob pena de aplicação de multa, juros e correção previstos na cláusula 3ª acima. |

Logo, ocorrendo a desistência de sua matrícula, resta devido o pagamento do saldo remanescente do PMT - Pague Fácil, restando comprovado que a todo momento o consumidor esteve cliente e orientado acerca das condições de pagamento aceitas no momento de contratação.

Evidenciando ainda, que a IES ficou à disposição do aluno por todo semestre contratado, honrando com os serviços pactuados no contrato entabulado entre as partes. Eis que, portanto, a dívida cobrada é líquida e certa, tendo origem em contratos formais pactuados entre a IES e o consumidor, no caso em tela, os contratos de prestação de serviços e o PMT - Pague Fácil.

E assim, deve ser mencionado que eventuais parcelas diluídas serão faturadas de acordo com a data de vencimento destinada junto ao extrato financeiro, com referência ao PMT - Pague Fácil contratado. Onde, na medida que os débitos vão vencendo o aluno é notificada para que honre seu compromisso perante a IES.

Entretanto, a Universidade está plenamente disposta a colaborar com os alunos na regularização de suas pendências financeiras, com o objetivo de garantir que possam continuar a usufruir dos recursos educacionais disponíveis.

Dito isso, para facilitar a regularização das pendências financeiras, a Instituição de Ensino disponibilizou um acordo de quitação de dívida, devendo ser informado que a negociação é elaborada pelo sistema financeiro da IES, que realiza uma pré-avaliação do histórico financeiro do aluno antes de propor os termos de acordo e **por este motivo deve ser alertado que não será possível modificar os termos ali previstos.**

Caso tenha interesse, o valor devedor a ser financiado consta de forma detalhada junto ao Instrumento de Confissão de Dívida anexo (**Doc. 3**) e vale ressaltar que, para que o acordo comece a ter vigência, será necessário realizar o pagamento da primeira parcela até a data de vencimento (**Doc. 4**) e caso ocorra o pagamento à título de entrada, o acordo será

confirmado, devendo a aluna realizar a quitação das demais parcelas até o dia acordado, as quais estarão disponíveis perante o Portal do Aluno, podendo solicitar a emissão os boletins seguintes através do seguinte caminho: Portal do Aluno > Financeiro > Canal de Negociação > Gerar Boleto. Vejamos a proposta:

| Nº das Parcelas | Vencimento das Parcelas | Valor (R\$) |
|-----------------|-------------------------|-------------|
| 1               | 04/05/2025              | 230.30      |
| 2               | 04/06/2025              | 110.43      |
| 3               | 04/07/2025              | 110.43      |
| 4               | 04/08/2025              | 110.43      |
| 5               | 04/09/2025              | 110.43      |
| 6               | 04/10/2025              | 110.43      |

Sob esta ótica, tem-se que a IES não praticou qualquer ilegalidade ou ato abusivo no caso em comento, tendo, em verdade, agido em Exercício Regular de Direito, lide ser atribuída ilegalidade.

Sendo assim, de rigor considerar a IES isenta de qualquer obrigação, ou responsabilidade, visto que **comprovada pendência financeira da consumidora**, devendo o presente feito administrativo ser arquivado.

### III - DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se que a presente reclamação seja arquivada.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

Vitor Morais de Andrade  
OAB/SP 182.604





## Certificado De Aceite Digital



Conforme § 2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001\*, a PSES SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. (CLAUDER), inscrita no CNPJ 01.224.108/0001-20, esclarece que a manifestação de vontade concedida por meio do aceite eletrônico do contratante é juridicamente válida, uma vez que se encontra garantida a autoria e integridade da operação através de procedimento interno de validação e segurança sendo expressada por meio deste Certificado de Aceite Digital.

Abaixo estão descritos os dados relacionados ao aceite do contrato pelo Contratante:

### Dados da operação

Nome do Contratante:

Nome do Aluno: Thaynara Luana De Britto

Registro do Aluno: 4150217

Curso: Enfermagem - Bacharelado

Contrato assinado: PAGUE FÁCIL (1 MENSALIDADE)

Data e hora do aceite no Contrato pelo Contratante: 27/11/2024 19:23:10

IP de acesso do Contratante: 181.191.171.167

Todos os registros eletrônicos de acesso a esta aplicação que originaram as atividades descritas nesse documento serão preservados e estarão disponíveis para consulta em nosso banco de dados.

Fortaleza, 8 de Abril de 2025

Rafael Leme

Secretário Geral

R.G.: 46.843.283-8 SSP/SP

C.P.F.: 403.417.378-52

\* " Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória. (...) § 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceite pela pessoa a quem for oposto o documento. "

27  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - PROCON  
**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Aditivo"), a Centro Universitário Anhanguera de Fortaleza, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.224.118/0001-20, doravante denominada **MANTENEDORA** e o Thaynara Luana De Britto, portador do R.G. nº 2002010397865, inscrito no CPF/MS sob o nº 027.587.433-88, residente e domiciliado na Rua 48, 754, Bairro Jereissati II, Maracanaú/ CE, CEP 61901080, aluno do Curso de Enfermagem - N, matriculado sob o nº 415021755179, ou seu representante legal (pai, mãe ou responsável quando menor de 18 anos), doravante denominado **ALUNO**.

**CONSIDERANDO QUE:**

O **ALUNO** é contratante no primeiro semestre de 2025 (2025.1) da **CONTRATADA**;

O **ALUNO** celebrou com a **CONTRATADA** o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") para o período acima informado;

O **ALUNO**, por efetivar sua matrícula tardia nesta data na **CONTRATADA**, terá a sua disposição a possibilidade de parcelamento da mensalidade integral do(s) mês(es), anterior(es) à efetivação de sua matrícula, conforme a tabela constante da Cláusula 1ª deste Aditivo, de acordo com sua data de matrícula;

O **ALUNO** deseja celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para contratar o Pague Fácil, que trata-se do parcelamento das mensalidades escolares do(s) mês(es) descrito(s) na cláusula 1ª. abaixo;

**RESOLVEM**, as partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato ("Aditivo"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª:** O Aditivo tem como objeto disciplinar a forma de pagamento pelo **ALUNO** da(s) mensalidade(s) escolar(es) correspondente(s) ao(s) mês(es) informado(s) no quadro abaixo.

**Entrada (pagamento à vista)**

**Mensalidade(s) parcelada(s)**

R\$ 59

Jan/25 (já descontada da entrada de R\$ 59)

**Parágrafo primeiro:** O parcelamento incide exclusivamente sobre a mensalidade escolar, já considerando a bolsa/desconto modalidade "**Incentivo/Pagante**". O parcelamento não é cumulativo com quaisquer outras bolsas e/ou descontos que o aluno possua, exceto bolsa "**Incentivo/Pagante**". Demais valores eventualmente parcelados antes da celebração do presente Aditivo serão cobrados normalmente em seu vencimento.

**Parágrafo segundo:** Sobre todo o valor parcelado será aplicada correção monetária acumulada pelo IPCA a partir de 12 (doze) meses, incidente desde a data de vencimento de cada mensalidade escolar vigente do Curso à época de cada pagamento devida pelo **ALUNO** e não quitada em virtude do parcelamento, até a quitação desses valores.

**Parágrafo terceiro:** As demais mensalidades do Curso que não estejam abarcadas pelo presente Aditivo deverão ser quitadas nos prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado pelo **ALUNO**.

**Cláusula 2ª:** O Aditivo apenas produzirá efeitos após a análise e validação dos documentos apresentados pelo **ALUNO** ou seu Representante Legal, incluindo, mas não se limitando a análise de crédito do **ALUNO** ou de seu Representante Legal.

**Parágrafo terceiro:** O **ALUNO** ou seu Representante Legal desde já autoriza a **CONTRATADA** a utilizar



Fig.: 28

Contrato aceito eletronicamente pelo aluno Thaynara Luana De Brito em 27 de Novembro de 2024



**prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da adesão ao FIES, sob pena de aplicação de multa, juros e correção previsto na cláusula 3ª acima.**

**Cláusula 7ª - O ALUNO** poderá saldar o débito para com a **CONTRATADA** antes da conclusão do seu Curso, mediante o pagamento do Saldo Remanescente acrescido da respectiva correção monetária até a data do pagamento.

**Cláusula 8ª -** Apenas o parcelamento do valor da mensalidade escolar está contemplado neste Aditivo. Assim, os serviços extraordinários solicitados pelo **ALUNO**, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, ajustes de carga horária a maior ou a menor, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão integralmente devidos pelo **ALUNO** à **CONTRATADA** conforme as tabelas de preços divulgadas pela **CONTRATADA** em vigor nas datas dos respectivos pagamentos.

**Cláusula 9ª - A CONTRATADA** poderá, a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito de que é credora junto ao **ALUNO** em razão do percentual protelado para o fim do curso, ficando a cessão desde já expressamente autorizada pelo **ALUNO** conforme artigo 286 do Código Civil Brasileiro e independentemente de notificação ao **ALUNO** nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 10ª -** Forma de contratação - A **CONTRATADA** poderá formalizar o Contrato Pague Fácil via aceite eletrônico na web, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10, telefone (call center), ou por outro meio disponibilizado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro:** Caso o presente documento seja formalizado via web, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10, o aceite eletrônico implica na adesão expressa do **ALUNO** ao documento, independentemente de assinatura física das partes, que expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e seu processamento.

**Parágrafo segundo:** No caso de formalização deste documento via telefone (call center), **ALUNO** deverá confirmar posteriormente o aceite via web, nos termos do Parágrafo primeiro acima.

**Parágrafo terceiro:** Em todos os procedimentos realizados via telefone (call center), as Partes autorizam a gravação integral do atendimento realizado, conforme disposto no decreto n. 6.523, de 31 de julho de 2009 e a utilização e divulgação do áudio para quaisquer finalidades legalmente permitidas.

**Parágrafo quarto:** O **ALUNO** ao formalizar o presente documento via aceite eletrônico na web, confirma e aceita todos e quaisquer termos e condições dos contratos de prestação de serviços dos semestres anteriores referentes ao Curso, independentemente de tais contratos terem sido assinados ou confirmados via aceite eletrônico na web ou telefone.

**Cláusula 11ª -** Informações prestadas - As informações pessoais, endereço e atualizações necessárias informadas pelo **ALUNO** são de sua inteira responsabilidade. O **ALUNO** deverá comunicar à IES quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados cadastrais, especialmente, a mudança de endereço para correspondência.

**Parágrafo primeiro:** O **ALUNO** expressamente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as suas informações pessoais e demais informações (incluindo, mas não se limitando a informações sobre endereço, estado civil, renda própria e familiar, formação acadêmica, dentre outras) prestadas para a IES e/ou a quaisquer terceiros no âmbito e em decorrência da contratação da prestação de serviços educacionais (matrícula ou renovação de matrícula), no atual semestre e em quaisquer semestres letivos



que o ALUNO tenha mantido vínculo com a IES, são verdadeiras e condizentes com a realidade dos fatos à época em que tais declarações foram prestadas. A mesma declaração de veracidade se refere a todos os documentos disponibilizados pelo ALUNO à IES.

Parágrafo segundo: O ALUNO deverá apresentar os documentos solicitados pela IES, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula, sua renovação e contratação de financiamentos. Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação, apuradas no decorrer do Curso, a IES reserva-se no direito de cancelar a matrícula ou não renová-la.

**Cláusula 12ª - O ALUNO ou seu Representante Legal expressamente declara que em relação a este Aditivo agirá de boa-fé e possui condições de assumir a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, incluindo as obrigações assumidas neste instrumento, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da legislação aplicável.**

**Clausula 13ª - O ALUNO ou seu Representante legal está ciente e consente quanto ao tratamento de seus Dados Pessoais, conforme previsão da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Regimento Geral, em atenção à Lei 13.709/2018 (alterada pela Lei 13.853/2019).**

**Parágrafo Primeiro: O ALUNO ou seu Representante Legal tem ciência que, em razão do pagamento, os seus dados pessoais poderão ser compartilhados, para fins de análise de crédito, atendimento acadêmico, cumprimento de ordem judicial e/ou de autoridade administrativa, recebimento no endereço eletrônico e/ou telefone cadastrados, de mensagens com avisos de pagamento em caso de inadimplência.**

**Cláusula 14ª - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato celebrados entre as partes, que não foram expressamente revogadas ou alteradas pelo presente Aditivo.**

**Cláusula 15ª - As partes elegem o Foro da comarca onde se localiza o estabelecimento de ensino para a solução de questões decorrentes deste Contrato.**

Estando as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e único fim, na presença de 2 testemunhas abaixo assinadas.

27/11/2024.

\_\_\_\_\_  
Thaynara Luana De Britto

\_\_\_\_\_  
Centro Universitário Anhanguera de Fortaleza

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Rafael Leme

Secretário Geral

R.G.: 46.843.283-8 SSP/SP

C.P.F.: 403.417.378-52



**ANHANGUERA - PSES SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DE DÍVIDA**



**ALUNO:** Thaynara Luana De Britto **RA:** 0004150217055179 **SÉRIE:** 6 **CURSO:** Enfermagem - N

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas, **ANHANGUERA**, sediada à Rua Barão de Aratanha, 51 Centro, nº - Bairro, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.224.108/0001-20, mantenedora do (a) **PSES SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. (CLAUDER)**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CREDORA** e, de outro lado **Thaynara Luana De Britto**, Brasileira, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 2002010397865 e do CPF nº 027.587.433-88, residente e domiciliado à Rua 48 754, -, Jereissati II, Quixeramobim/CE, 61901080, denominado **DEVEDOR**; Resolvem, na melhor forma de direito, estipular os termos desta confissão e novação de dívida, com base nos artigos 360 e seguintes do Código Civil, a saber:

**1. O DEVEDOR**, confessa ser devedor da **CREDORA**, em caráter irrevogável e irretroatável, da importância total de **R\$ 1.042.10 (Um Mil, Quarenta e Dois Reais e Dez Centavos)**, relativa a mensalidades escolares em atraso conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes em 16/04/2025, reconhecendo como boa a origem da dívida, como descrito na tabela abaixo:

| Nº dos Documentos            | Tipo do documento    | Competência | Vencimento das Parcelas | Pontualidade Concedida | Valor no vencimento (R\$) | Multa (R\$) | Atraso | Juros (R\$) | Desconto (R\$) | Valor Atualizado (R\$) |
|------------------------------|----------------------|-------------|-------------------------|------------------------|---------------------------|-------------|--------|-------------|----------------|------------------------|
| OLIMPO-SERV PARC-136055503-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202502      | 10/02/2025              | 0.00                   | 17.44                     | 0.35        | 65     | 0.56        | 0.00           | 18.35                  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055504-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202503      | 10/03/2025              | 0.00                   | 17.44                     | 0.35        | 37     | 0.33        | 0.00           | 18.12                  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055505-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202504      | 10/04/2025              | 0.00                   | 17.44                     | 0.35        | 6      | 0.05        | 0.00           | 17.84                  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055506-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202505      | 12/05/2025              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -25    | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055507-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202506      | 10/06/2025              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -54    | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055608-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202507      | 10/07/2025              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -84    | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055609-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202508      | 11/08/2025              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -116   | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055610-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202509      | 10/09/2025              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -146   | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055611-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202510      | 10/10/2025              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -176   | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055612-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202511      | 10/11/2025              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -207   | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055613-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202512      | 10/12/2025              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -237   | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055614-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202601      | 12/01/2026              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -270   | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-143528631-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202601      | 12/01/2026              | 0.08                   | 0.23                      | 0.00        | -270   | 0.00        | 0.00           | 0.15                   |
| OLIMPO-SERV PARC-136055615-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202602      | 10/02/2026              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -299   | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-143528632-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202602      | 10/02/2026              | 0.08                   | 0.23                      | 0.00        | -299   | 0.00        | 0.00           | 0.15                   |
| OLIMPO-SERV PARC-136055616-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202603      | 10/03/2026              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -327   | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-143528633-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202603      | 10/03/2026              | 0.08                   | 0.23                      | 0.00        | -327   | 0.00        | 0.00           | 0.15                   |
| OLIMPO-SERV PARC-136055617-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202604      | 10/04/2026              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -358   | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-143528634-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202604      | 10/04/2026              | 0.08                   | 0.23                      | 0.00        | -358   | 0.00        | 0.00           | 0.15                   |
| OLIMPO-SERV PARC-136055618-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202605      | 11/05/2026              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -389   | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-143528635-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202605      | 11/05/2026              | 0.08                   | 0.23                      | 0.00        | -389   | 0.00        | 0.00           | 0.15                   |
| OLIMPO-SERV PARC-136055619-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202606      | 10/06/2026              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -419   | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-143528636-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202606      | 10/06/2026              | 0.08                   | 0.23                      | 0.00        | -419   | 0.00        | 0.00           | 0.15                   |
| OLIMPO-SERV PARC-136055620-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202607      | 10/07/2026              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -449   | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-143528637-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202607      | 10/07/2026              | 0.08                   | 0.23                      | 0.00        | -449   | 0.00        | 0.00           | 0.15                   |
| OLIMPO-SERV PARC-136055621-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202608      | 10/08/2026              | 6.10                   | 17.44                     | 0.00        | -480   | 0.00        | 0.00           | 11.34                  |
| OLIMPO-SERV PARC-143528638-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202608      | 10/08/2026              | 0.08                   | 0.23                      | 0.00        | -480   | 0.00        | 0.00           | 0.15                   |

*Thaynara*



|                              |                      |        |            |      |       |      |        |      |      |       |
|------------------------------|----------------------|--------|------------|------|-------|------|--------|------|------|-------|
| OLIMPO-SERV PARC-136055622-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202609 | 10/09/2026 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -511   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528639-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202609 | 10/09/2026 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -511   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055623-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202610 | 13/10/2026 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -544   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528640-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202610 | 13/10/2026 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -544   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055624-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202611 | 10/11/2026 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -572   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528641-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202611 | 10/11/2026 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -572   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055625-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202612 | 10/12/2026 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -602   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528642-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202612 | 10/12/2026 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -602   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055626-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202701 | 11/01/2027 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -634   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528643-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202701 | 11/01/2027 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -634   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055627-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202702 | 11/02/2027 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -665   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528644-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202702 | 11/02/2027 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -665   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055628-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202703 | 10/03/2027 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -692   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528645-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202703 | 10/03/2027 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -692   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055629-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202704 | 12/04/2027 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -725   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528646-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202704 | 12/04/2027 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -725   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055630-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202705 | 10/05/2027 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -753   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528647-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202705 | 10/05/2027 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -753   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055631-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202706 | 10/06/2027 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -784   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528648-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202706 | 10/06/2027 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -784   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055632-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202707 | 12/07/2027 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -816   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528649-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202707 | 12/07/2027 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -816   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055633-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202708 | 10/08/2027 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -845   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528650-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202708 | 10/08/2027 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -845   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055634-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202709 | 10/09/2027 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -876   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528651-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202709 | 10/09/2027 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -876   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055635-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202710 | 11/10/2027 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -907   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528652-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202710 | 11/10/2027 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -907   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055636-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202711 | 10/11/2027 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -937   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528653-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202711 | 10/11/2027 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -937   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055637-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202712 | 10/12/2027 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -967   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528654-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202712 | 10/12/2027 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -967   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055638-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202801 | 10/01/2028 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -998   | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528655-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202801 | 10/01/2028 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -998   | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-SERV PARC-136055639-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202802 | 10/02/2028 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,029 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-SERV PARC-143528656-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202802 | 10/02/2028 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,029 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |

Dr. Raynora



|                              |                      |        |            |      |       |      |        |      |      |        |
|------------------------------|----------------------|--------|------------|------|-------|------|--------|------|------|--------|
| OLIMPO-SERV PARC-136055658-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202909 | 10/09/2029 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,607 | 0.00 | 0.00 | 11.34  |
| OLIMPO-SERV PARC-143528675-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202909 | 10/09/2029 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,607 | 0.00 | 0.00 | 0.15   |
| OLIMPO-SERV PARC-136055659-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202910 | 10/10/2029 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,637 | 0.00 | 0.00 | 11.34  |
| OLIMPO-SERV PARC-143528676-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202910 | 10/10/2029 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,637 | 0.00 | 0.00 | 0.15   |
| OLIMPO-SERV PARC-136055660-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202911 | 12/11/2029 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,670 | 0.00 | 0.00 | 11.34  |
| OLIMPO-SERV PARC-143528677-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202911 | 12/11/2029 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,670 | 0.00 | 0.00 | 0.15   |
| OLIMPO-SERV PARC-136055661-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202912 | 10/12/2029 | 6.83 | 19.51 | 0.00 | -1,698 | 0.00 | 0.00 | 12.68  |
| OLIMPO-SERV PARC-143528678-1 | SERVICO PARCELAMENTO | 202912 | 10/12/2029 | 0.09 | 0.26  | 0.00 | -1,698 | 0.00 | 0.00 | 0.17   |
| Total:                       |                      |        |            |      |       |      |        |      |      | 697.91 |

1.1. O valor indicado na Cláusula 1 se refere ao valor principal mais correção. Para efeito de financiamento, sobre este valor, incidirá ainda as taxas e juros de financiamento conforme política vigente, sendo que o valor total a ser financiado é de **R\$ 697.91 (Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Um Centavos)**.

2. Caso o **DEVEDOR** seja contemplado com desconto (de acordo com a política vigente), este apenas será concedido se o **DEVEDOR** pagar pontual e tempestivamente todas as parcelas do acordo. A impontualidade no pagamento de qualquer das parcelas do acordo acarretará no cancelamento do desconto eventualmente concedido, devendo o **DEVEDOR** pagar à **CREDORA** o valor integral da dívida.

2. A dívida ora confessada pelo **DEVEDOR**, que, por força deste instrumento, é líquida, certa e exigível, deverá ser por ele totalmente liquidada através de pagamento parcelado, sendo que a primeira parcela, no valor de **R\$ 230.30 (Duzentos e Trinta Reais e Trinta Centavos)** é imediatamente paga pelo **DEVEDOR** à **CREDORA** nesta data.

2.1. Uma vez paga a primeira parcela da dívida pelo **DEVEDOR** à **CREDORA**, e não havendo óbice por esta última, o valor restante da dívida, equivalente a **R\$ 552.15 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Quinze Centavos)**, será cedido à instituição financeira aprovada pela **CREDORA**, que poderá conceder financiamento ao **DEVEDOR** conforme ajuste pactuado entre este último e referida instituição financeira.

| Nº das Parcelas | Vencimento das Parcelas | Valor (R\$) |
|-----------------|-------------------------|-------------|
| 1               | 04/05/2025              | 230.30      |
| 2               | 04/06/2025              | 110.43      |
| 3               | 04/07/2025              | 110.43      |
| 4               | 04/08/2025              | 110.43      |
| 5               | 04/09/2025              | 110.43      |
| 6               | 04/10/2025              | 110.43      |

3. Verificando-se o não pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas com a instituição financeira, fica facultado à **CREDORA** efetuar a cobrança do saldo devedor, bem como optar pelo vencimento antecipado de toda a dívida ora confessada e novada pelo **DEVEDOR**, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial por parte da **CREDORA**. Fica, a **CREDORA**, desde já, autorizada a tomar todas as medidas judiciais cabíveis para fazer valer os seus direitos oriundos deste instrumento.

3.1. É facultado, igualmente, à **CREDORA**, optar pelo vencimento antecipado da dívida ora confessada e novada caso ocorra a insolvência do **DEVEDOR**.

3.2. Em havendo inadimplemento por parte do **DEVEDOR** quanto ao pagamento do saldo devedor, total ou parcialmente, aos valores das mensalidades em atraso serão acrescidos, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste aquele que vier a substituí-lo, além de multa de 2% (dois por cento).

3.3. O **DEVEDOR** arcará, ainda, com os custos relativos à renegociação realizada pela **CREDORA**, em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. No caso de inadimplemento de qualquer uma das parcelas negociadas, fica facultado, ainda, à **CREDORA**, a negativação do CPF/MF em nome do **DEVEDOR** junto aos órgãos de Proteção ao Crédito, além de promover a Ação Executiva, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como não aceitar a matrícula do **DEVEDOR** para o período subsequente.

3.4. Na hipótese de descumprimento do presente Instrumento, o **DEVEDOR** incorrerá no pagamento de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu saldo devedor, atualizado conforme variação do IPCA, sem prejuízo de sua rescisão.

4. Os valores devidos pelo **DEVEDOR** somente serão considerados como quitados pela **CREDORA** após a devida compensação de cheques ou créditos em conta corrente que a **CREDORA** vier a indicar, mediante a demonstração do pagamento via chancela em boleto bancário ou por qualquer outro meio comprobatório de pagamento em direito admitido.

5. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes a cumpri-lo a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

6. Eventual tolerância de uma parte com relação à outra em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente Contrato não constituirá novação, sendo facultado à parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.

7. Este instrumento está revestido das formalidades previstas no artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, constituindo-se, assim, num título executivo extrajudicial.

*Rayvora*



|                                      |                         |        |            |      |       |      |        |      |      |       |
|--------------------------------------|-------------------------|--------|------------|------|-------|------|--------|------|------|-------|
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055640-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202803 | 10/03/2028 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,058 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528657-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202803 | 10/03/2028 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,058 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055641-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202804 | 10/04/2028 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,089 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528658-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202804 | 10/04/2028 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,089 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055642-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202805 | 10/05/2028 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,119 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528659-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202805 | 10/05/2028 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,119 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055643-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202806 | 12/06/2028 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,152 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528660-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202806 | 12/06/2028 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,152 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055644-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202807 | 10/07/2028 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,180 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528661-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202807 | 10/07/2028 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,180 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055645-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202808 | 10/08/2028 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,211 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528662-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202808 | 10/08/2028 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,211 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055646-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202809 | 11/09/2028 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,243 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528663-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202809 | 11/09/2028 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,243 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055647-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202810 | 10/10/2028 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,272 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528664-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202810 | 10/10/2028 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,272 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055648-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202811 | 10/11/2028 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,303 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528665-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202811 | 10/11/2028 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,303 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055649-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202812 | 11/12/2028 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,334 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528666-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202812 | 11/12/2028 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,334 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055650-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202901 | 10/01/2029 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,364 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528667-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202901 | 10/01/2029 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,364 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055651-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202902 | 15/02/2029 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,400 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528668-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202902 | 15/02/2029 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,400 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055652-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202903 | 12/03/2029 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,425 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528669-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202903 | 12/03/2029 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,425 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055653-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202904 | 10/04/2029 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,454 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528670-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202904 | 10/04/2029 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,454 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055654-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202905 | 10/05/2029 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,484 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528671-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202905 | 10/05/2029 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,484 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055655-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202906 | 11/06/2029 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,516 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528672-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202906 | 11/06/2029 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,516 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055656-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202907 | 10/07/2029 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,545 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528673-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202907 | 10/07/2029 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,545 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>136055657-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202908 | 10/08/2029 | 6.10 | 17.44 | 0.00 | -1,576 | 0.00 | 0.00 | 11.34 |
| OLIMPO-<br>SERV PARC-<br>143528674-1 | SERVICO<br>PARCELAMENTO | 202908 | 10/08/2029 | 0.08 | 0.23  | 0.00 | -1,576 | 0.00 | 0.00 | 0.15  |

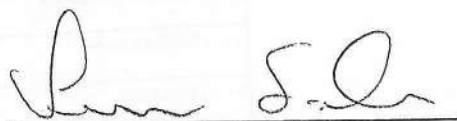
OPayrosa



8. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Fortaleza, de CE como o competente para dirimir E por estarem assim justas e acordadas, as parte: assinam o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas e dos intervenientes a seguir indicados.

Maracanaú /CE, 22 de 04 de 2025





Credora: PSES SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. (CLAUDER)

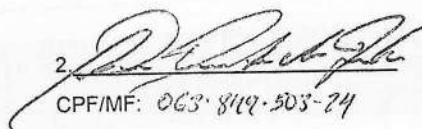


Devedor: Thaynara Luana De Britto

Testemunhas

1. Antonio José de Vasconcelos Silva  
CPF/MF: 002.689.593-00

RG:

2.   
CPF/MF: 063.849.503-24

RG:



Local de Pagamento

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS SANTANDER

Beneficiário

PSES SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - 01.224.108/0001-20

Data do Documento

16/04/2025

Número do Documento

00000000pbtu

Espécie

RC-CI

Aceite

NAO

Data do Processamento

05/05/2025

Uso do Banco

Carteira

CR

Espécie Moeda

R\$

Quantidade

0

Valor Moeda

0

Vencimento

05/05/2025

Agência/Código do beneficiário

2175/499138

Nosso Número

0000009120206

1 ( = ) Valor do Documento

230,30

2 ( - ) Desconto / Abatimento

3 ( - ) Outras Deduções

4 ( + ) Mora/Multa

5 ( + ) Outros Acréscimos

6 ( = ) Valor Cobrado

INSTRUÇÕES

Parcela 1 de 6 parcela(s) do acordo 176993117.

SENHOR CAIXA, NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Pagador

Thaynara Luana De Britto

027.587.433-88

Rua 48, 754, S/N - Jereissati II

61901080 Quixeramobim/CE

Sacador/Avalista



Autenticação mecânica - Ficha de compensação